



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3189/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JONAS FIDELIS DE LIMA DA PARTE QUE O MESMO VINHA PERCEBENDO POR SERVIÇOS SUPLEMENTARES PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERADO que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade quando exercidas por mais de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados;

CONSIDERANDO-SE que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.209/2009 de 03.12.2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, a Função Gratificada que o Servidor Público Municipal JONAS FIDELIS DE LIMA, vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara,



**Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000**  
**Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

passando o seu vencimento mensal, em definitivo, equiparado ao NÍVEL "11", Classe "C", garantidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA – LEI 1.211/2009.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2014

ADEMIR GASPAS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA  
Prefeito Municipal